



ANEXO I

Alteração da Política de Investimento

2018

IPREAF

ALTERAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO

PAI - 2018

1 – MOTIVOS DA ALTERAÇÃO

O presente documento objetiva alterar a Política de Investimento, do Instituto de Previdência do Município de ALTA FLORESTA - MT, IPREAF, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2018, tendo em consideração o cenário econômico financeiro esperado.

A Alteração na Política de Investimento se dará, devido ao surgimento da oportunidade de investimentos que não eram ofertados pelas instituições financeiras, na época da elaboração da Política de Investimento.

2 – ALTERAÇÃO NO LIMITE DE APLICAÇÃO DO PAI 2018

Altera os percentuais máximos definido em 18 de dezembro de 2017 para as aplicações em **FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL (50 ações)**, **FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO RENDA VARIÁVEL (50 ações)**, **FUNDOS DE AÇÕES** e **FUNDOS MULTIMERCADO - Sem Alavancagem**, que passarão a ser de **10%** (dez por cento) ao invés de **0%** (Zero por cento), respectivamente. Os **FUNDOS EM PARTICIPAÇÕES** e **FUNDOS IMOBILIÁRIOS**, teram os seus percentuais máximos ajustados para **5%** (dez por cento) ao invés de **0%** (Zero por cento), respectivamente. Altera os percentuais da estratégia alvo para readequação dos limites percentuais.

Dessa forma, a estratégia da carteira de investimentos do IPREAF, ficara definida da seguinte forma, alterando as páginas 60,99, 103, 106, 110, 114, 118, 124, 128 e 130.

5.2.5 – FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento, cuja carteira é referenciada por ativos financeiros de Renda Fixa, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over), permitido aos RPPS aplicarem até **60%**, conforme a Resolução CMN 4.604/2017, cumulativo aos fundos de investimento classificados como **artigo 7, III, b da Resolução CMN**.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até 60% (sessenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);

FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA NÃO ATRELADOS A TAXA DE JUROS DE 1 DIA

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0,0%	15,4%	40,0%	60%

FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL

(Mínimo 50 Ações)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0,0%	0,0%	10,0%	30%

Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREAF, será respeitado um prazo de **6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido,** caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 8, § 3º da Resolução CMN 4.604/2014, os ativos financeiros destes Fundos de investimentos deverão:

FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO RENDA VARIÁVEL
(Mínimo 50 Ações)

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0,0%	0,3%	10,0%	30%

● *Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços*

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREAF, será respeitado um prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo capital inicial aplicado.

● *Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.*

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o IPREAF não poderá

5.3.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

São fundos de investimento em ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, permitido aos RPPS aplicarem até 20%, conforme a Resolução CMN 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

II – até **20%** (vinte por cento) em:

a) – cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável).

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0,0%	0,3%	10,0%	20%

● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREAF, será respeitado um

5.3.4 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA VARIÁVEL

São fundos de investimento em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, permitido aos RPPS aplicarem até 20%, conforme a Resolução CMN 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

II – até **20%** (vinte por cento) em:

b) – cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável).

FUNDOS DE ÍNDICES DE MERCADO EM RENDA VARIÁVEL

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0,0%	0,0%	10,0%	20%

5.3.5 – FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, sem fator de concentração em algum índice, permitido aos RPPS aplicarem até 10% conforme a Resolução CMN 4.604/2017, desde que o regulamento mencione tratar-se de Fundos sem alavancagem.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

III – até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável).

FUNDOS MULTIMERCADO

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0,0%	0,0%	10,0%	10%

● **Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento – formação de preços**

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo IPREAF, será respeitado um

5.3.6 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São fundos de investimento de condomínio fechado e destinam -se à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

IV – até 5% (cinco por cento) em:

a) – cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos.

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0,0%	0,0%	5,0%	5%

5.3.7 – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

São fundos de investimento, cuja carteira é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, permitido aos RPPS aplicarem até **5%** conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV – até **5%** (cinco por cento) em:

b) – cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	LIMITE RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017
0,0%	0,0%	5,0%	5%

5.4 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

TIPO DE ATIVO	RESOLUÇÃO CMN 4.604/2017		RESOLUÇÃO CMN Anterior (alterada)		POSIÇÃO DA CARTEIRA (R\$) EM 30/11/2017	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	LIMITE INFERIOR - APLICAÇÃO (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR - APLICAÇÃO (%)
	Artigo	LIMITE	Artigo	LIMITE					
TÍTULOS PÚBLICOS	7, I, a	100%	7, I, a	100%	-	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
FUNDOS REFERENCIADOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS	7, I, b	100%	7, I, b	100%	65.695.181,51	61,50%	0,0%	62,0%	90,0%
FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS	7, I, c	100%	7, I, b	100%	-	0,00%	0,0%	0,0%	90,0%
OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM T.P.	7, II	5%	7, II	15%	-	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES RENDA FIXA	7, III, a	60%	7, III, a	80%	17.151.692,29	16,06%	0,0%	15,4%	40,0%
FUNDOS EM ÍNDICES DE INDICADORES DE RENDA FIXA	7, III, b		7, III, b	80%	-	0,00%	0,0%	0,0%	40,0%
FUNDOS DE RENDA FIXA (Qualquer índice)	7, IV, a	40%	7, IV, a	30%	23.971.283,73	22,44%	0,0%	22,0%	40,0%
FUNDOS DE ÍNDICES DE RENDA FIXA (Qualquer índice)	7, IV, b		7, IV, b	30%	-	0,00%	0,0%	0,0%	40,0%
LIG – LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS	7, V, b	20%	7, V, b	20%	-	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDB)	7, VI, a	15%	-	-	-	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
DEPÓSITO DE POUPANÇA	7, VI, b	15%	7, V, a	20%	-	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
FUNDOS EM DIREITO CREDITÓRIO - Cota Sênior	7, VII, a	5%	7, VI e VII, a	15% e 5%	-	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO	7, VII, b	5%	7, VII, b	5%	-	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
FUNDOS 85% EM DEBÊNTURES	7, VII, c	5%	-	-	-	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
1 - SUB-TOTAL RENDA FIXA					106.818.157,53	100,00%	0,0%	99,4%	340,0%
FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL (50 ações)	8, I, a	30%	8, I	30%	-	0,00%	0,0%	0,0%	10,0%
FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO RENDA VARIÁVEL (50 ações)	8, I, b	30%	8, II	20%	-	0,00%	0,0%	0,3%	10,0%
FUNDOS DE AÇÕES	8, II, a	20%	8, III	15%	-	0,00%	0,0%	0,3%	10,0%
FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO RENDA VARIÁVEL	8, II, b	20%	-	-	-	0,00%	0,0%	0,0%	10,0%
FUNDOS MULTIMERCADO - Sem Alavancagem	8, III	10%	8, IV	5%	-	0,00%	0,0%	0,0%	10,0%
FUNDOS EM PARTICIPAÇÕES	8, IV, a	5%	8, V	5%	-	0,00%	0,0%	0,0%	5,0%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	8, IV, b	5%	8, VI	5%	-	0,00%	0,0%	0,0%	5,0%
2 - SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL	8, § 1º		8, PARÁGRAFO ÚNICO		-	0,00%	0,0%	0,6%	60,0%
3 - TOTAL DO PATRIMÔNIO (1+2)					106.818.157,53	100,00%	0,0%	100,0%	400,0%

No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do IPREAF, a alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

ÍNDICE BENCHMARK	POSIÇÃO DA CARTEIRA (R\$) EM 30/11/2017	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
REND A FIXA			
DI	6,0%	1,0%	40,0%
IRF - M 1	18,0%	9,0%	34,0%
IRF - M	0,0%	0,0%	5,0%
IRF - M 1 +	5,0%	0,0%	15,0%
IMA - B 5	22,0%	10,0%	30,0%
IMA - B	33,0%	23,0%	43,0%
IMA - B 5 +	0,0%	0,0%	5,0%
IMA - GERAL	0,0%	0,0%	5,0%
IDKA 2, IDKA 3	3,0%	0,0%	13,0%
IDKA 20	0,0%	0,0%	5,0%
REND A VARIÁVEL			
MULTIMERCADO	0,0%	0,0%	10,0%
IBOVESPA	0,0%	0,0%	10,0%
IBr-X	0,0%	0,0%	10,0%
TOTAL	87,0%	43,0%	-

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos passa a ficar em vigor com a alteração sobre os percentuais nos **FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL (50 ações), FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO RENDA VARIÁVEL (50 ações), FUNDOS DE AÇÕES, FUNDOS MULTIMERCADO - Sem Alavancagem, FUNDOS EM PARTICIPAÇÕES e FUNDOS IMOBILIÁRIOS.**

A presente Política está sujeita a modificação em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Curador (Administrativo). O prazo de vigência dessa Política Anual com alteração compreenderá o período de **13 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

ALTA FLORESTA - MT, 13 de setembro de 2018.

Valmir Guedes Pereira
Diretor e Gestor de Investimentos do IPREAF
Certificação Profissional ABIMA - CPA 10
CPF:429.981.581-53

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-10

MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

VAMLIR GUEDES PEREIRA

CPF: 429.981.581-5

KLEBER ZINIMAR GERA LDINE COUTINHO

CPF: 496.191.601-34

JOEL BATISTA DA SILVA

CPF: 581.249.341-34

RONALDO ADRIANO FREITAS LIMA

CPF: 616.760.551-34

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS

CPF: 040.724.311-92

MEMBROS DO CONSELHO CURADOR (ADMINISTRATIVO)

KLEBER ZINIMAR GERA LDINE COUTINHO

CPF: 496.191.601-34

OSANA CARDOSO FEITOZA

CPF: 452.004.241-00

JOEL BATISTA DA SILVA

CPF: 581.249.341-34

WAGNER APARECIDO FLORIANI

CPF: 616.792.081-87

LEOPOLDO LINHARES FERNANDES

CPF: 372.470.778-91

CLAUDINEI DE SOUZA JESUS

CPF: 496.355.061-04

JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA

CPF: 188.141.236-91

MARCOS ROBERTO TISO

CPF: 655.546.981-15

MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

RONALDO ADRIANO FREITAS LIMA

CPF: 616.760.551-34

OTALIS DOMINGOS DOS SANTOS FILHO

CPF: 345.239.441-72

JOSÉ CARLESSO

CPF: 515.877.349-15